

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA

**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
VELA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Das Generalidades
II	Das Competência
III	Da Eleição
IV	Das Reuniões
V	Das Desfiliação
VI	Das Reforma do Estatuto Social
VII	Das Disposições Finais



CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art.1º. A Assembleia reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes deste Regimento.

Art.2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada e presidida pelo Presidente da CBVela, que não terá direito a voto, ressalvando o direito ao voto qualitativo.

Art.3º. Em caso de ausência do Presidente da CBVela durante o período da Assembleia, a mesma deverá ser presidida por um substituto legal, previamente selecionado pelo Presidente da entidade.

Art.4º. Cada membro da Assembleia definidos pelo Estatuto Social vigente e por este Regimento Interno, terá direito a 1 (um) voto, sendo assegurado o direito de votar favoravelmente à suspensão ou alteração de cláusulas Estatutárias, resguardado de qualquer punição.

Art.5º. Todo membro da Assembleia deverá conduzir seu voto beneficiando os interesses da entidade.

Art.6º. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja exigido previamente quórum especial.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, se atendo somente aos assuntos que foram previamente enviados aos membros no edital de convocação pelo correio eletrônico.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIA

Art.7º. À Assembleia Geral Ordinária, constituída com o Artigo 24 do Estatuto, compete:

I – Reunir-se no 1º e 4º trimestres de cada ano, podendo haver mais reuniões de ordem extraordinária ao longo do ano. Com o intuito de analisar relatório de gestão feito pela presidência, contadas do último exercício devidamente auditadas pelo Conselho Fiscal, calendário esportivo do ano seguinte e previsão orçamentária.

II – Aprovar ou não, fazendo as devidas alterações, no projeto de orçamento anual da entidade, julgar as contas de cada exercício junto ao balanço financeiro, assim como autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria.

III – Dar posse, após eleição realizada por meio de voto direto dos atletas da modalidade, medalhistas olímpicos da modalidade de vela, técnicos de vela e oficiais de regata ao Presidente e Vice-Presidente da entidade.

IV – Formar o Conselho de Ética com 05 (cinco) membros, realizando pesquisa previa a respeito de cada candidato comprovando a sua reputação ético-moral ilibada.

V – Aprovar as remunerações individuais praticadas pela entidade;

VI – Analisar e fiscalizar as competências dentro do corpo diretivo da CBVela;

Art.8º. À Assembleia Geral Extraordinária, constituída com o Artigo 30 do Estatuto, compete:

I – Decidir a respeito de desfiliação de filiado, de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas da CBVela;

II – Definir calendário da eleição, definindo: Prazo de candidatura, data da eleição e data da posse dos eleitos;

III – Dar interpretação ou alterar o Estatuto Social vigente da CBVela;

IV – Tratar sobre casos que exigem quórum mínimo para deliberação, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos filiados da CBVela em primeira convocação, ou não podendo haver menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, além do voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes. Esse quórum refere-se aos seguintes casos:

§ 1.º Afastamento, após processo regular, de qualquer membro dos Poderes da CBVela exceto membros do STJD;

§ 2.º Dar interpretação ou qualquer alteração Estatutária;

V – Eleger e Destituir o Conselho de Administração da CBVela;

VI – Eleger ou aprovar os eleitos para os cargos diretivos da Confederação Brasileira de Vela

Art.9º. Ao presidente da Assembleia compete:

I – Respeitar normas do Estatuto Social vigente na CBVela e do Regimento Interno da Assembleia além de aplica-las em suas decisões;

- II – Conduzir e manter a ordem durante as Assembleias;
- III – Definir a Ordem do dia para a reunião da Assembleia;
- IV – Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- V – Advertir o participante que se exaltar fazendo o uso de linguagem incompatível com o decoro da Assembleia;
- VI – Delimitar e restringir os participantes que tentarem abordar tema não disposto na Ordem do Dia;
- VII – Aprovar e assinar as atas das reuniões da Assembleia;

Art.10. Aos membros da Assembleia compete:

- I – Ser pontual na chegada ao local da Assembleia;
- II – Assinar o livro de presença das reuniões da Assembleia;
- III – Se pronunciar formalmente de forma compatível com o decoro da Assembleia;
- IV – Se ater apenas ao assunto abordado pelo Presidente da CBVela na apresentação da Ordem do Dia, evitando conversas paralelas e evadir-se do assunto;
- V – Respeitar as disposições Estatutárias e Regimento Interno da Assembleia;

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art.11. Firmar-se-á como membro da Assembleia Geral as Federações filiadas a CBVela, os membros representantes dos atletas da Vela, membro do comitê de oficiais de regata e os representantes das Entidades de Práticas Desportivas, como disposto no art.24 do Estatuto Social vigente.

Art.12. O pedido de filiação de Federações Estaduais deverá ser feito à CBVela mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Estatuto da Federação Estadual;
- II - Ata da eleição da Diretoria;

III - Ofício da Federação Estadual solicitando a filiação junto a CBVela;

IV - Relação de Entidades filiadas em papel timbrado da Federação Estadual;

V - Relação de Atletas filiados em papel timbrado da Federação Estadual;

Art.13. A eleição para membro representante da comissão de atletas decorrer-se-á na forma descrita no artigo 17 do Regimento Interno da Comissão de Atletas, o atleta candidato a integrar a comissão deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identificação civil;

II – Sumula de participação nas últimas 3 (três) edições dos Jogos Olímpicos de Verão;

III - Sumula de participação nas últimas 2 (duas) edições do Campeonato Mundial das Classes Olímpicas da Federação Internacional de Vela;

§ 1.º A votação para eleger os membros da comissão de Atletas deverá acontecer de forma remota, onde cada atleta filiado e devidamente registrado receberá o endereço do site por onde ele terá seu voto registrado.

§ 2.º Os representantes da comissão de Atletas presentes na Assembleia Geral deverão apresentar credencial assinada pelo presidente da entidade que apresentam.

Art.14. As Entidades de Práticas Desportivas, clubes, para a filiação em prol de se tornarem membros da Assembleia Geral devem apresentar os seguintes documentos:

I – Apresentar o CNPJ do clube;

II – Apresentar súmula comprovando filiação com o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);

III – Apresentar súmula comprobatória da filiação à Federação Estadual correspondente;

IV - Estatuto Social da Entidades de Práticas Desportivas

V – Apresentar súmula a respeito de sua escola de Vela, bem como projetos em execução voltados para as classes de vela jovem;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.15. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da CBVela.

§ 1.º. A convocação para reuniões ordinárias deverá ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização, contendo horário, local, documentos necessários para leitura e a Ordem do Dia.

Art.16. A Assembleia Geral será instaurada com maioria simples de seus membros presentes.

§ 1.º. A Assembleia será presidida pelo Presidente da CBVela;

§ 2.º. Antes do início da Assembleia, seus membros devem assinar a ata de presença da reunião;

§ 3.º. Após instalação, com a verificação de presença e da existência de quórum, as matérias seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da CBVela, cabendo discussão do tema e a votação;

§ 4.º. Nenhuma matéria estranha a que conta na Ordem do Dia poderá ser deliberada durante a Assembleia Geral;

§ 5.º. A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto de cada membro, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação de razões e justificativas.

§ 6.º. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, através de voto direto dos presentes.

§ 7.º. Ao término da reunião, é lida a ata e colhida as assinaturas dos membros presentes.

§ 8.º. Em caso de convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no mesmo dia, é necessária assinaturas e atas diferente para a solenidade de cada reunião.

§ 9.º. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser registradas e publicadas no sítio eletrônico da CBVela, assim como o edital de convocação e a Ordem do Dia;

§ 10.º. Justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.

CAPÍTULO V

DEFILIAÇÃO

Art.17. A CBVELA poderá desfilhar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBVELA, do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), da *World Sailing* e demais normas vigentes aprovadas pela CBVELA e pela *World Sailing* respeitado o devido processo legal.

Art.18. Uma entidade deverá ser desfilada da CBVela nos seguintes casos:

I – Em caso de conduta contrária ao Estatuto Social vigente, ao código de Ética e Conduta vigente e a lei do país;

II – Em caso da não concordância com os documentos apresentados;

III – Não pagamento das taxas necessárias que estiver obrigada;

IV – Ausência de comprometimento com os campeonatos regionais que promova, assim como a falta de envio da súmula da competição;

V – Se portar inapropriadamente, não mostrando o devido comprometimento e respeito com a reunião da Assembleia Geral;

VI – Não estar em conformidade com os documentos apresentados;

Art.19. A entidade que descumprir qualquer uma das cláusulas previstas no artigo 17 do Regimento Interno da Assembleia Geral, deverá ser notificada a respeito da desfiliação, para que assim possa apresentar a defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Caindo o último dia do prazo de defesa para final de semana e/ou feriado nacional, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.20. Após apresentados os documentos de defesa da entidade desfilhada, esses serão encaminhados para o Presidente da CBVela que junto à parecer jurídico, irá apresentar em Assembleia Geral Extraordinária o caso para julgamento e votação.

Art.21. A entidade desfilhada terá direito a palavra e elaboração da sua defesa durante a Assembleia Geral Extraordinária pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo este prazo ser estendido mediante a perguntas de outros membros da Assembleia ou autorização do Presidente da CBVela.

Art.22. Toda a Desfiliação será aclarada pela Assembleia Geral Extraordinária da CBVela, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

Art. 23. Entidades desfilhadas poderão ser reincorporadas, a partir de 1 (um) ano após sanadas as condições que deram causa a sua desfiliação, mediante solicitação formal aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 24. A reforma Estatutária é tema da Assembleia Geral Extraordinária e caso seja realizada deverá constar na Ordem do Dia, no edital de convocação e enviada junto à cópia do documento do Estatuto Social modificado com 7 (sete) dias de antecedência aos membros da Assembleia.

Art. 25. A matéria de alteração Estatutária só poderá ser deliberada com o quórum mínimo de dois terços dos membros da Assembleia presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 26. Propostas de alteração que por ventura surgirem após o envio do documento para os membros da Assembleia Geral poderão ser deliberados, a critério do Presidente da CBVela, com a apresentação do papel impresso a todos os membros presentes.

Art. 27. Terminada a elucidação sobre as questões Estatutárias, o Presidente submeterá o assunto à votação que só será aprovada com voto mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A relação de entidades filiadas e representantes da Assembleia Geral deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da CBVela.

Art. 29. Este Regimento Interno só poderá ser modificado com a concordância da maioria dos membros da Direção da CBVela.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da CBVela.

